



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.340 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O PL 1.340/2015 objetiva limitar o valor da dotação orçamentária para o Fundo Partidário ao montante do exercício anterior, ajustado pela inflação oficialmente registrada no ano de elaboração da proposta orçamentária.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

O PL 1.555/2015, apensado, busca retirar a previsão legal (inciso IV do art. 38 da Lei 9.096/1995) de piso mínimo para cálculo da dotação orçamentária destinada ao Fundo Partidário.

O outro apensado, PL 3.494/2015, propõe delimitar o valor anual do Fundo Partidário ao valor constante do Orçamento Geral da União de 2012, corrigido da inflação oficial.

A proposição principal tenciona fixar um teto para as dotações orçamentárias do Fundo Partidário. Essa medida, mesmo acolhendo a correção inflacionária, mostra-se mais restritiva ao aumento de gasto público do que a legislação vigente.

A aprovação do apensado PL 1.555/2015 pode contribuir para a diminuição de despesas da União, visto que se revogaria a fixação de um mínimo de dotações orçamentárias para o Fundo Partidário. Da mesma forma, a aprovação do PL 3.494/2015, limitando as dotações do Fundo Partidário ao respectivo valor no Orçamento de 2012, corrigido pela inflação, deve resultar na redução de gastos da União com o mencionado fundo.

Brasília, 17 de maio de 2016.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira